

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de CEDRAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº45.093.663/0001-36, neste ato representado pelo , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, portador do RG 8.384.343-7, inscrito no CPF sob o número 077.503.008-21 e a Organização da Sociedade Civil denominada XXXXX doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX e com sede XXXXX bairro XXXXXX nesta cidade, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, XXXXX Presidente, portador(a) do RG nº XXXXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX celebram o presente **Termo de Colaboração** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e com o Decreto Municipal nº 3.486, de 07 de junho de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos), em Prédio Municipal - Centro de Educação Infantil Rosely Oliveira Gomes Garcia, localizado na Rua das Aroeiras, 175, Jardim do Cedro, Cedral, relacionadas ao atendimento da Educação Infantil, em conformidade com as diretrizes em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de CEDRAL e o Plano de Trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

2.1. Atender até 100 crianças da Educação Infantil – Creche, em prédio municipal, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Coordenadoria Municipal de Educação;

2.2 Utilizar o prédio municipal cedido para a execução do objeto da parceria exclusivamente para fins escolares;

2.3. Participar do calendário escolar da Coordenadoria Municipal de Educação, cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, em seus artigos 23 a 32, e alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015;

2.4. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Cedral, conforme orientações emanadas pela Coordenadoria Municipal de Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho Pedagógico desenvolvido pela INSTITUIÇÃO;

2.5. Executar as ações e objetivos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o Plano de Trabalho Pedagógico, sendo vedada sua alteração;

2.6. Contratar e manter recursos humanos, contratados pelo CNPJ da Matriz ou da Filial da Entidade, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, tendo como referência o modelo adotado pela Coordenadoria Municipal de Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários (*diretor educacional, coordenador pedagógico, professores, profissional de apoio, auxiliares de classe, auxiliar administrativo, funcionário de limpeza, vigia noturno, dentre outros previstos*), conforme estabelecido no Plano de Trabalho Pedagógico, infraestrutura adequada, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária;

2.7. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Coordenadoria Municipal de Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Cedral;

2.8. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, conforme Plano de Trabalho Pedagógico, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades;

2.8.1 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.8.2 É vedada a utilização de recursos à finalidade alheia ao objeto da parceria bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

2.8.3 Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

I -despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

II- pagamentos a servidor ou empregado público;

III - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - despesa em data anterior à vigência da parceria;

V - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VIII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; IX - pagamento de pessoal contratado pela organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do Decreto 3.486, de 07 de junho de 2022;

X - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

XI - despesas com auditoria externa contratada pela organização da Sociedade Civil; XII - despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

2.9. Apresentar mensalmente à Prefeitura Municipal de Cedral a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

2.10. Manter, na unidade escolar, em local visível ao público, placa indicativa de tamanho A2, contendo as seguintes informações:

2.10.1. Nome da INSTITUIÇÃO;

2.10.2. Nome da atividade ou projeto pactuado por meio da presente parceria;

2.10.3. A descrição: *“Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura Municipal de Cedral;*

2.11. Facilitar aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e de seu Plano de Trabalho Pedagógico integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

2.12. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *“in loco”* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria;

2.13. Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar homologado pela Coordenadoria Municipal de Educação;

2.14. Manter a Coordenadoria Municipal de Educação informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo de Colaboração;

2.15. Manter conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, ou se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, em caderneta de poupança, sendo ainda que os rendimentos aferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, os quais deverão acompanhar as prestações de contas.

2.16. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, os bens mobiliários e equipamentos necessários à consecução do objeto, conforme Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis assinado no ato da entrega dos mesmos e/ou início da vigência deste Termo de Colaboração, sob pena de indenizar ao MUNICÍPIO os danos causados;

2.17. Administrar e manter em perfeitas condições os bens móveis e imóveis, que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo de Colaboração, até sua restituição ao Poder Público, conforme Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis;

2.18 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria;

2.19. Para a aquisição de bens permanentes a instituição deverá encaminhar ofício especificando o material e o motivo expresso da aquisição para a análise da Coordenadoria Municipal de Educação que poderá autorizar ou não a solicitação;

2.19.1 Autorizada a compra, a instituição deverá encaminhar o termo de doação e a nota fiscal junto à prestação de contas do mês subsequente à compra, para o bem ser patrimoniado;

2.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da INSTITUIÇÃO, e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (*art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14*), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou

solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

2.21. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais;

2.22. Divulgar, inclusive no web site da INSTITUIÇÃO (se houver, ou em web site específico para tal fim), em locais visíveis de suas sedes sociais e em demais estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias firmadas com o Poder Público Municipal;

2.23. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração e no disposto em seu Plano de Trabalho Pedagógico e planilha orçamentária, integrante deste;

2.24. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes;

2.25. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos da Creche Escola objeto deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos e, em ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência;

2.26. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos pela Creche Escola;

2.27. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva, salvo àquelas contribuições de caráter voluntários realizados junto à APM (*Associação de Pais e Mestres*), desde que esta seja legitimamente constituída e regulamentada, nos termos e moldes vigentes estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

2.28. Comunicar por meio de ofício eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado;

2.29. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Cedral, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

2.30. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Prefeitura Municipal de Cedral e Coordenadoria Municipal de Educação, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

2.31. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

3.1. Assessorar tecnicamente a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho Pedagógico, integrante deste;

3.2. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho Pedagógico e relatórios de atividades, tal acompanhamento será realizado pelo Gestor Fiscalizador e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação podendo realizar visitas in loco e análises dos relatórios de execução do objeto enviados mensalmente junto com a prestação de contas;

3.3. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;

3.4. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

3.4.1. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Prefeitura Municipal de Cedral, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida em papel timbrado da mesma, com a assinatura do responsável no encaminhamento dos documentos;

3.4.2. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

3.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante da INSTITUIÇÃO, evitando sua descontinuidade;

3.6. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e aos demais conselhos e órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da entidade, quando solicitado;

3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente dado eventual complexidade do assunto;

3.8. Responsabilizar-se pelos serviços de:

- a) alimentação escolar para as crianças.
- b) Transporte escolar dos alunos.
- c) Materiais didáticos e pedagógicos

3.9 Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas na Cláusula 14 deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 O valor total desta parceria será de R\$ XXXXX

4.1.1. O repasse mensal será realizado até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor máximo de R\$ XXXXXX(XXXXXX) por criança matriculada na Creche, objeto da parceria;

Cronograma de desembolso:

Mês 1 –	Mês 2 –	Mês 3 –
Mês 4 –	Mês 5 –	Mês 6 –
Mês 7	Mês 8 -	Mês 9 -
Mês 10 -	Mês 11 -	Mês 12 -

4.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através de listagem de alunos impressa do Sistema Eletrônico oficial do Governo Estadual, denominado Secretaria Escolar Digital (SED), entregue pela INSTITUIÇÃO junto à prestação de contas;

4.1.2.1 O primeiro repasse será realizado, após a assinatura deste Termo de Colaboração, com base na previsão máxima do total de alunos;

4.1.3. Os valores serão depositados em conta bancária aberta no CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo de Colaboração, em banco oficial, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.1.5. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.1.6. As parcelas do repasse poderão ser suspensas caso a INSTITUIÇÃO não cumpra com as normas e os prazos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração;

4.1.7. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.1.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.1.8.1. Caso reste demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do item 4.1.8., tal fato deverá ser justificado, sendo então admitida a realização de uma forma de pagamento diversa ao fornecedor;

4.1.9. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial;

4.1.10. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da INSTITUIÇÃO;

4.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do município, por meio de Guia de Recolhimento – GRE ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos;

4.3. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao manual de aplicação de recursos e prestação de contas;

4.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso;

4.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

4.6 Para que os repasses mensais ocorram, a organização colaboradora deverá:

4.6.1 Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Cedral;

4.6.2 Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.6.3 Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 A prestação de contas obedecerá aos prazos e aos valores apresentados na planilha orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3 Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.4 A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida em papel timbrado da mesma, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.4.1. Ofício de encaminhamento;

5.4.2. Indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente específica, onde os recursos foram movimentados;

5.4.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

5.4.4. Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: *“PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CEDRAL – Creche Rosely Oliveira Gomes Garcia,”*, nos termos das Instruções

Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.4.5. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo, que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.4.6. Relação nominal dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital) através do caminho: gestão escolar > cadastro de alunos > relatórios gerenciais > alunos por número de classe

5.4.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançado;

5.4.8. Balancete demonstrando as receitas;

5.4.9 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.10. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no CNPJ da Matriz da Entidade e, caso a contratação de RH ocorra por Filial, também a sua Certidão correspondente;

5.4.12. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, CPF e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.4.13. Extratos bancários da conta corrente que demonstrem aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Colaboração;

5.4.14. Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

5.4.15. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

5.4.16. Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura do termo de colaboração;

5.4.17. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

5.5. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais quanto ao conteúdo - às cópias entregues na Prefeitura Municipal de Cedral.

5.6. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.7. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura Municipal de Cedral a realizar o pagamento, cumulando o valor retroativo.

5.8. A Prefeitura Municipal de Cedral poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

5.8.1. A Prefeitura de Cedral poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

5.8.2. A Prefeitura de Cedral poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

5.8.3. O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação.

5.9. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.10. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros constantes do item 4.1. da CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

FINANCEIROS, poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

6.1. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

6.2. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Prefeitura Municipal de Cedral, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

6.3. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação.

6.3.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Prefeitura Municipal de Cedral ;

6.3.2. Em havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Prefeitura Municipal de Cedral;

6.3.3. Em não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com as ações previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos e/ou situações:

7.1. Omissão no dever de prestar contas;

7.2. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

7.3. Ocorrência de utilização indevida de valores financeiros, bens ou valores públicos;

7.4. Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário;

7.5. Ausência do cumprimento, sem justificativa ou resolução posterior à notificação, de qualquer das disposições constantes no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

8.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições para o total de crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, durante o período de permanência na Creche, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo de Colaboração;

8.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças regularmente matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração;

8.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência na creche.

8.4. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Coordenadoria de Educação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas pactuadas e as legislações pertinentes, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução, seja ela total ou parcial;

9.2. A função de fiscalizador das obrigações administrativas do presente Termo de Colaboração será exercida pelo Gestor nomeado através da Portaria nº3.201 de 14 de junho de 2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, se houver, mediante a

formalização de desistência do fiscalizador, ou por ato de ofício do Sr. Prefeito Municipal de Ceral, com a publicação de nova Portaria;

9.3. Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados através da Portaria nº3.199 de 14 de junho, auxiliar a fiscalização do presente Termo de Colaboração, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor Fiscalizador;

9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

9.4.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

9.4.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

9.4.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.6. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

9.4.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria.

9.4.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria.

9.4.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

10.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Termo.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

10.3. A organização da sociedade civil poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias.

10.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à organização da sociedade civil direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

11.1 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, as prestações de contas Anuais, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO:

12.1. Constará como anexo deste Termo de Colaboração o correspondente Plano de Trabalho Pedagógico da INSTITUIÇÃO, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

13.1.2. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo denúncia contra a INSTITUIÇÃO, caso esta eventualmente aplique os recursos do presente Termo em fins diversos da parceria, ou caso haja a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração, bem como encaminhará também ao Jurídico, para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente;

13.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração.

13.1.4. Os bens e direitos remanescentes adquiridos com recursos repassados pela administração pública, após conclusão, rescisão ou extinção da parceria serão de titularidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA:

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração, seu plano de trabalho pedagógico, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar à mesma as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público, e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público, ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade;

14.3. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste edital ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a OSC e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a

ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS:

15.1. A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cedral, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

15.2. A INSTITUIÇÃO deverá publicitar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais. E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paulo Ricardo Beolchi de Lucas
Prefeito Municipal

XXXXX
Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
2. _____
Nome:
RG: